A C Ó R D Ã O
TC-005106.989.23-9

Câmara Municipal: Artur Nogueira.
Exercício: 2023.
Presidente: Adalberto Di Labio.
Advogados: Eduval Messias Serpeloni (OAB/SP nº 208.631) e Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591).
Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalizada por: UR-19.
Fiscalização atual: UR-19.

CONTAS ANUAIS. CÂMARA. PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE CARGO EM COMISSÃO RESERVADO A SERVIDOR EFETIVO. COMPETITIVIDADE DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. ADVERTÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 30 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, e com embasamento no art. 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas, as Contas da Câmara Municipal de Artur Nogueira, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Nos termos do art. 35 da aludida legislação, considera quitado o Responsável Adalberto Di Lábio.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 15 de julho de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-U3QB-E00N-76BT-668X